

UAlg
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 07-2021 UALG

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da Universidade do Algarve, por Lotes

[Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas
Dados: 2021.04.27 09:49:36 +01'00'

Índice

ÍNDICE **2**

CAPÍTULO I **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS **4**

CLÁUSULA 1.º 4
Identificação do Objeto do Procedimento *4*
CLÁUSULA 2.º 4
Entidades Adjudicantes *4*
CLÁUSULA 3.º 4
Órgão responsável pela decisão de contratar *4*
CLÁUSULA 4.º 5
CLÁUSULA 5.º 5
Concorrentes *5*
CLÁUSULA 6.º 5
Consulta do processo do procedimento *5*
CLÁUSULA 7.º 6
Condições de participação *6*
CLÁUSULA 8.º 6
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento *6*
CLÁUSULA 9.º 6
Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes *6*

CAPÍTULO II **7**

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS **7**

CLÁUSULA 10.º 7
Modo e prazo de apresentação das propostas *7*
CLÁUSULA 11.º 8
Documentos que constituem a proposta *8*
CLÁUSULA 12.º 8
Propostas variantes *8*
CLÁUSULA 13.º 9
Preço Base *9*
CLÁUSULA 14.º 9
Leilão eletrónico e Negociação *9*
CLÁUSULA 15.º 9
Prazo da obrigação de manutenção das propostas *9*
CLÁUSULA 16.ª 10
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas *10*

CAPÍTULO III **10**

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO **10**

CLÁUSULA 17.º 10
Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes *10*
CLÁUSULA 18.º 11
Exclusão das propostas *11*
CLÁUSULA 19.º 12
Critério de adjudicação *12*
CLÁUSULA 20.ª 13
Relatório Preliminar e Análise das Propostas *13*
CLÁUSULA 21.º 13
Audiência prévia *13*

CLÁUSULA 22.º 14
Relatório Final *14*
CLÁUSULA 23º 14
Escolha do Adjudicatário *14*
CLÁUSULA 24.º 14
Notificação da decisão de adjudicação *14*
CLÁUSULA 25.º 14
Documentos de habilitação *14*
CLÁUSULA 26.º 16
Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos *16*
CLÁUSULA 27.º 16
Não apresentação dos documentos de habilitação *16*
CLÁUSULA 28.º 16
Falsidade de documentos e de declarações *16*

CAPÍTULO IV 16

CAUÇÃO 16

CLÁUSULA 29.º 16
Caução *16*

CAPÍTULO V 17

DO CONTRATO 17

CLÁUSULA 30.º 17
Aprovação e notificação da minuta do Contrato *17*
CLÁUSULA 31.º 17
Forma e documentos contratuais *17*
CLÁUSULA 32.º 17
Prazo de Vigência *17*
CLÁUSULA 33.º 18
Alterações e prorrogações do Contrato *18*

CAPÍTULO VI 18

DISPOSIÇÕES FINAIS 18

CLÁUSULA 34.º 18
Encargos dos concorrentes *18*
CLÁUSULA 35.º 18
Contagem dos prazos *18*
CLÁUSULA 36.º 18
Legislação aplicável *18*
ANEXO A 19
Preços base e quantidades a considerar na avaliação das propostas *19*
ANEXO B 23
Declaração *23*
ANEXO C 24
Declaração *24*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.º

Identificação do Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por Concurso Público n.º 07-2021 UALG, tem por objeto a "Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da Universidade do Algarve, por Lotes", de acordo com as condições estabelecidas e constantes deste Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos que os integram.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a classificação 90511000-2 Serviços de recolha de resíduos.

Cláusula 2.º

Entidades Adjudicantes

As entidades adjudicantes são:

a) Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+351) 289800106, telefax(+351) 289 888 401 e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt .

b) Centro de Ciências do Mar do Algarve, abreviadamente designado por CCMAR, associação sem fins lucrativos com o NIF 506 197 760, sito no Campus de Gambelas, Edifício 7, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 051, telefax (+ 351) 289 800 051 e com o endereço eletrónico: ccmarualg.pt.

O horário de funcionamento de ambas as entidades é: Dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

Cláusula 3.º

Órgão responsável pela decisão de contratar

1. Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, por delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos Termos do Despacho nº 2272/2018, publicado no D.R. n. º47, 2ª série de 07 de março de 2018.

2. Presidente da Direção do Centro de Ciências do Mar do Algarve, Professor Doutor Adelino Vicente Mendonça Canário e a Vogal de Direção Professora Doutora Elsa Alexandra Martins e Silva Cabrita, na qualidade de representantes legais.

Cláusula 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento tem enquadramento legal no Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).

Cláusula 5.º

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e que cumpram todos os requisitos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.º

Consulta do processo do procedimento

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes para consulta na Universidade do Algarve, na morada indicada no artigo 2.º, desde o dia da publicação do anúncio, nos dias úteis entre as 9:00 horas e as 12:00 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento serão disponibilizadas diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt .
3. Durante o prazo do procedimento, o concorrente deverá inspecionar os locais da execução dos trabalhos e realizar os reconhecimentos que entender necessários à elaboração da sua proposta, não sendo aceites posteriores reclamações invocando desconhecimento dos locais, bem como erros ou omissões no Caderno de Encargos cuja deteção seja exigível na fase de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 50.º do CCP. Fica agendado o **dia 29 de abril de 2021 pelas 10:00 hora**s para visita às instalações, cujo ponto de encontro é o edifício dos Serviços Técnicos no Campus da Penha.

Cláusula 7.º

Condições de participação

Os interessados em concorrer ao presente procedimento, terão de se registar como fornecedores na plataforma eletrónica, através do endereço www.acingov.pt.

Cláusula 8.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar ao Júri, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento bem como, apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do CCP, relativamente aos erros e as omissões identificados pelos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a presentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no n.º 3, são publicitadas na plataforma eletrónica.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.º

Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes

1. Ao procedimento podem candidatar-se ou ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade do objeto do procedimento.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase de apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a Universidade do Algarve, pela manutenção da proposta, nos termos do artigo 25.º do presente Programa do Procedimento e pelo pontual cumprimento de todas obrigações emergentes do Contrato.

4. Caso o presente procedimento seja adjudicado a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

CAPÍTULO II

Apresentação e análise de propostas

Cláusula 10.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa. Em função da especificidade técnica das prestações objeto a celebrar, os documentos que acompanham a proposta podem ser redigidos em língua inglesa de acordo com o n.º 2 do artigo n.º 58 do CCP.
2. A proposta, bem como os documentos que a integram e constam do artigo 11.º deste Programa do Procedimento são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo emitido um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, em euros e não incluem o IVA.
5. A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor.
6. A proposta é assinada eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, devendo neste caso apresentar documento que comprove essa qualidade.
7. Considera-se assinatura eletrónica qualificada a assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura.
8. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser submetidos na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do **9.º dia** a contar da data da publicitação do anúncio no Diário da República.
9. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.
10. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
11. A data limite para apresentação das propostas, fixada no n.º 8 deste artigo, pode ser prorrogada por período considerado adequado, quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados, não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, ou quando as retificações referidas no artigo 50.º do CCP impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, independentemente

do momento da sua comunicação, bem como quando a prorrogação tenha sido solicitada a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento.

12. A prorrogação do prazo previsto no número anterior é notificada e beneficia todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso dessa prorrogação.

13. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

Cláusula 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes devem incluir obrigatoriamente, na sua proposta, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

 a) Preços unitários, sem inclusão do IVA e com indicação da respetiva taxa legal aplicável, através do preenchimento do modelo da plataforma.

 No **Anexo A** constam os preços base.

 b) Declaração, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, com assinatura digital qualificada, de acordo com o Anexo I do CCP, conforme modelo no **Anexo B**;

 c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

 d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea anterior, para cumprimento do disposto no artigo 57.º do CCP;

 e) O concorrente deverá apresentar a certidão permanente da empresa;

 f) Aspetos essenciais que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.

2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas no n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 12.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento, tendo em consideração as quantidades estimadas de resíduos, para a extensão máxima do contrato (36 meses) é de € 81.632,64 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo o preço base anual de € 27.210,88 (vinte e sete mil duzentos e um euros e oitenta e oito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base, nos termos do artigo 47.º do CCP, corresponde ao preço máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar. O preço base de cada lote é o seguinte:

 Lote 1: Resíduos Hospitalares Perigosos– Preço total: € 15.417,08 (quinze mil, quatrocentos e dezassete euros e oito cêntimos);

 Lote 2: Outros Resíduos Perigosos – Preço total: € 11.793,80 (onze mil, setecentos e noventa e três euros e oitenta cêntimos);

 O preço base de cada lote resulta da multiplicação do preço unitário de cada artigo pela quantidade estimada.

 Caso a adjudicação dos 2 lotes seja feita ao mesmo Prestador de Serviços, em caso de necessidade de recolha de resíduos do lote 1 e do Lote 2, o preço base a pagar pelo transporte é o correspondente ao preço base do lote 2.
3. Quando os preços constantes da proposta sejam indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ao abrigo do artigo 282.º do CCP.

Cláusula 14.º

Leilão eletrónico e Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de leilão eletrónico ou de negociação.

Cláusula 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de **90 (noventa) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito exibir comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n. os 1 e 2.

CAPÍTULO III

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e documentos apresentados, que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das suas irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, de acordo com o n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 18.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Preço contratual superior ao preço base;

e) Que o Contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

g) Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado para a sua apresentação;

h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Universidade do Algarve tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

k) Que não cumpram o disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;

l) Que sejam apresentadas como variantes;

m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;

n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

o) Que não satisfaçam todos os requisitos constantes no Caderno de Encargos;

p) Que não respeitem o disposto no artigo 11.º do presente Programa do Procedimento.

Cláusula 19.º

Critério de adjudicação

LOTE 1 - Resíduos hospitalares perigosos

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para as entidades adjudicantes (menor valor de K) através da ponderação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes itens:

K1 - Somatório do preço total dos resíduos hospitalares (considerando as quantidades apresentadas no **Anexo A**). O valor apresentado inclui os contentores de uso múltiplo fornecidos.

K2 - Preço do transporte (considerando a quantidade estimada apresentada no **Anexo A**)

Em cada uma das deslocações para recolha de resíduos hospitalares perigosos pode ser solicitado ao prestador de serviços a recolha no n.º de pontos de recolha necessários.

O concorrente deverá apresentar o preço para o transporte, conforme indicado no **Anexo A.**

K3 - Somatório do preço total dos contentores de uso único (considerando as quantidades apresentadas no **Anexo A).**

K4 - Somatório do preço total dos sacos (considerando a quantidade apresentada no **Anexo A).**

O resultado final resulta da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$K = 0{,}50 \times K1 + 0{,}35 \times K2 + 0{,}10 \times K3 + 0{,}05 \times K4$$

Em caso de empate na classificação final do Lote 1, constituirá critério de desempate o menor valor obtido nos itens pela seguinte ordem: K1, K2, K3 e K4.

Persistindo o empate, efetuar-se-á um sorteio presencial em ato público na sede da entidade adjudicante, de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

LOTE 2 – Outros resíduos perigosos

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para as entidades adjudicantes (menor valor de K) através da ponderação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:

K1 - Preço por tipo de resíduo. O valor apresentado inclui o vasilhame reutilizável fornecido. A pontuação deste fator obtém-se através dos seguintes fatores:

i. K1.1 - Somatório do preço total dos resíduos do **código diferente** de LER 16 05 06* (considerando as quantidades apresentadas no **Anexo A**);

ii. K1.2 - Somatório do preço total dos resíduos do código LER 16 05 06* (considerando a quantidade apresentada no **Anexo A**).

$$K1 = 0{,}60 \times K1.1 + 0{,}40 \times K1.2$$

K2 - Preço total do transporte (conforme **Anexo A**).

K3 - Somatório do preço total do vasilhame novo (considerando as quantidades apresentadas no **Anexo A)**.

O resultado final resulta da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$K = 0{,}60 \times K1 + 0{,}35 \times K2 + 0{,}05 \times K3$$

Em caso de empate na classificação final do Lote 2 constituirá critério de desempate o menor valor obtido nos itens pela seguinte ordem: K1, K2 e K3.

Persistindo o empate, efetuar-se-á um sorteio presencial em ato público na sede da entidade adjudicante, de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Cláusula 20.ª

Relatório Preliminar e Análise das Propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 21.º

Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos três dias posteriores à respetiva decisão.

Cláusula 22.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no artigo 147.º do CCP.

Cláusula 23º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a decisão de contratar, com base no Relatório Final elaborado pelo Júri, escolhe o Adjudicatário.

Cláusula 24.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:
 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Cláusula 25.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de **5 (cinco) dias** úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar obrigatoriamente através da plataforma eletrónica, reprodução dos documentos de habilitação solicitados pela Universidade do Algarve:

a) Declaração do anexo II do CCP, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para obrigar, cuja minuta se anexa a este Programa do Procedimento **(Anexo C)**, que dele faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h), do n.º 1 do artigo 55.º, do CCP;

c) Certidão permanente da empresa.

2. No caso de a plataforma eletrónica estar indisponível, o adjudicatário deverá enviar os documentos de habilitação para o endereço eletrónico contratacaopublica@ualg.pt ou para o telefax (+351) 289 888 401.

3. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do presente artigo, se encontrem disponíveis na *internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Universidade do Algarve o endereço de *internet* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Universidade do Algarve consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, é dispensada a sua apresentação.

5. Poderá ser exigido ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo adjudicatário serão assinados pelo mesmo, com assinatura digital qualificada, indicando caso se trate de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador juntar-se-á procuração que confira a estes poderes para o efeito ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.

7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do adjudicatário, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Cláusula 26.º

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

Cláusula 27.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no presente Programa do Procedimento;
 b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
2. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem, por factos que não sejam imputáveis ao adjudicatário, não sejam entregues os documentos no prazo estipulado, o mesmo deverá requerer antecipadamente a sua prorrogação, conforme o n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 28.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 29.º

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V

Do Contrato

Cláusula 30.º

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar por cada entidade adjudicante, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário.
2. A minuta de cada contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 31.º

Forma e documentos contratuais

1. O Contrato, a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, que vier a ser celebrado será reduzido a escrito, nos termos do artigo 96.º do CCP, sendo constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do Contrato que vier a ser celebrado com cada uma das entidades adjudicantes, os documentos que a seguir se indicam por ordem decrescente de importância:
 a) Os de suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e pelo órgão competente para a decisão de contratar, desde que esses trabalhos tenham sido expressamente aceites por este órgão;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A Proposta Adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 32.º

Prazo de Vigência

1. O Contrato, a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, inicia a sua vigência após assinatura de ambas as partes e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, e considera-se automaticamente renovado, por igual período de tempo, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos.

2. O Contrato, a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, pode ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo ou do termo do prazo da renovação.

Cláusula 33.º

Alterações e prorrogações do Contrato

Quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo válidas após a sua redução a escrito e a prévia aprovação pela entidade competente para autorizar a despesa.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 34.º

Encargos dos concorrentes

1. Constituem encargos dos concorrentes, todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das respetivas propostas.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 35.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 36.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-ão as disposições constantes do CCP, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

ANEXO A

Preços base e quantidades a considerar na avaliação das propostas

LOTE 1 - RESÍDUOS HOSPITALARES PERIGOSOS

DESIGNAÇÃO		Unidade	Preço base	Quantidade estimada
TIPO DE RESÍDUOS **Descrição de resíduos de acordo com o código LER**				
18 01 Resíduos de maternidades e do diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças **em seres humanos**				
18 01 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 01 03).	Kg	1,90 €	10
18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03).	Kg	1,90 €	40
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções.	Kg	1,90 €	540
18 01 06*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.	Kg	1,90 €	5
18 01 08*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos.	Kg	1,90 €	5
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08.	Kg	1,90 €	5
18 02 Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças **em animais**				
18 02 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 02 02).	Kg	1,90 €	40
18 02 02*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções.	Kg	1,90 €	2950
18 02 05*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.	Kg	1,90 €	250
18 02 07*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos.	Kg	1,90 €	290
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07.	Kg	1,90 €	10

DESIGNAÇÃO	Unidade	Preço base	Quantidade estimada
FORNECIMENTO DE CONTENTORES:			
1. Jerrican para acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares perigosos (líquidos):			
1 litro	un	1,70 €	15
5 litros	un	2,60 €	23
10 litros	un	3,50 €	16
20 / 25 litros	un	5,20 €	2
2. Contentor rígido em polipropileno, para acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares perigosos (cortantes e perfurantes) com fecho de segurança inviolável:			
0,6 / 0,8 litro	un	0,70 €	125
1 litro	un	0,80 €	70
2 litros	un	1,20 €	65
5 litros	un	2,70 €	95
7 litros	un	2,85 €	30
10 litros	un	4,20 €	35
3. Contentor rígido em polipropileno, para acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares perigosos com fecho de segurança inviolável:			
0,6 / 0,8 litro	un	0,70 €	24
10 litros	un	4,20 €	22
30 litros	un	8,70 €	47
60 litros	un	11,50 €	33

DESIGNAÇÃO	Unidade	Preço base	Quantidade estimada
FORNECIMENTO DE SACOS			
Sacos brancos apropriados ao acondicionamento de resíduos hospitalares perigosos	Saco de 10Kg	2,42 €	4
Sacos vermelhos apropriados ao acondicionamento de resíduos hospitalares perigosos	Saco de 10 Kg	2,42 €	5

Transporte	Unidade (Ponto de Recolha)	Preço Base	Quantidade Estimada
Recolha e transporte de resíduos hospitalares perigosos nas instalações da Universidade do Algarve, conforme condições referidas no Caderno de Encargos	UN	32,00 €	180 (20 deslocações * 9 pontos de recolha)

LOTE 2 - OUTROS RESÍDUOS PERIGOSOS

DESIGNAÇÃO		Unidade	Preço base	Quantidade estimada
TIPO DE RESÍDUOS **Descrição de resíduos de acordo com o código LER**				
02 01 08*	Resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas.	Kg	1,70 €	40
06 01 01*	Ácido sulfúrico e sulfuroso	Kg	0,30 €	85
06 01 02*	Ácido clorídrico	Kg	0,30 €	80
06 01 03*	Ácido fluorídrico	Kg	0,30 €	45
06 01 04*	Ácido fosfórico e ácido fosforoso	Kg	0,30 €	20
06 01 05*	Ácido nítrico e ácido nitroso	Kg	0,30 €	110
06 01 06*	Outros ácidos.	Kg	0,30 €	265
06 02 05*	Outras bases.	Kg	0,26 €	30
06 03 11*	Sais no estado sólido e em solução, contendo cianetos.	Kg	0,95 €	15
06 04 03*	Resíduos contendo arsénio.	Kg	2,00 €	15
06 04 04*	Resíduos contendo mercúrio.	Kg	14,00 €	145
06 04 05*	Resíduos contendo outros metais pesados.	Kg	2,00 €	510
07 07 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados.	Kg	0,95 €	120
07 07 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos.	Kg	0,15 €	910
09 01 03*	Banhos de revelação, à base de solventes.	Kg	0,37 €	35
09 01 04*	Banhos de fixação.	Kg	0,37 €	35
13 05 07*	Agua com óleo proveniente dos separadores óleo/água.	Kg	0,08 €	20
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (plástico, metal ou mistura).	Kg	0,23 €	630
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (vidro).	Kg	0,23 €	370
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto).	Kg	1,42 €	15
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	Kg	0,47 €	280
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.	Kg	0,11 €	430
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	Kg	0,10 €	450
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.	Kg	0,37 €	75
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.	Kg	0,11 €	15
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.	Kg	0,37 €	110
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.	Kg	0,11 €	15
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.	Kg	2,00 €	1800
16 05 07*	Produtos químicos inorgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	Kg	2,00 €	15
16 05 08*	Produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	Kg	2,00 €	20
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	Kg	0,11 €	180
16 10 01*	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas.	Kg	1,05 €	15
17 05 03*	Solos e rochas, contendo substâncias perigosas.	Kg	1,05 €	15
19 09 04	Carvão activado usado.	Kg	0,11 €	30
19 09 05	Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas.	Kg	0,11 €	25
20 01 02	Vidro.	Kg	0,11 €	165

LOTE 2 - OUTROS RESÍDUOS PERIGOSOS (cont.)

DESIGNAÇÃO	Unidade	Preço base	Quantidade estimada
FORNECIMENTO DE VASILHAME:			
Jerricans com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos:			
Jerrican de 1 litro	un	0,90 €	11
Jerrican de 1 litro (de boca larga, para acondicionar agulhas e bisturis)	un	1,25 €	10
Jerrican de 5 litros	un	3,80 €	14
Jerrican de 5 litros (de boca larga, para acondicionar vidro ou outros sólidos contaminados)	un	3,80 €	4
Jerrican de 10 litros	un	5,10 €	9
Jerrican de 20 litros (de boca larga, para acondicionar brometo de etídio no estado sólido)	un	8,60 €	11
Jerrican de 25 litros	un	7,60 €	20
Barricas novas com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos:			
Barrica de 30 litros	un	27,00 €	17
Barrica de 55 / 60 litros:			
Com cinta e com pega	un	29,00 €	5
Com rosca e com pega	un	29,00 €	18

Transporte	Unidade (deslocação)	Preço Base	Quantidade Estimada
Recolha e transporte de outros resíduos perigosos nas instalações da Universidade do Algarve, conforme condições referidas no Caderno de Encargos	UN	787,50 €	3 (3 deslocações)

ANEXO B

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º